



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul**  
**Conselho Municipal de Educação**



**INTERESSADO:** Tainá Martins de Barros

**PROTOCOLO Nº:** 22361/2021

**ASSUNTO:** Credenciamento da Escola de Educação Infantil Lápis de Cor II, no município de Sapucaia do Sul e autorização de funcionamento da educação infantil na faixa etária de zero a cinco anos e onze meses de idade e aprovação do Regimento Escolar.

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

**RELATORA:** Juliano Rodrigues Carvalho e Letícia dos Santos Carvalho

**PARECER Nº:** 246/2021

**APROVADO EM:** 23/11/2021

**Relatório**

A mantenedora da Escola I de Educação Infantil Lápis de Cor II encaminha à apreciação deste Conselho Protocolo nº 22361/2021 contendo pedido de credenciamento da Escola de Educação Infantil Lápis de Cor II, autorização de funcionamento da educação infantil na faixa etária de zero aos cinco anos e onze meses de idade e análise do Regimento Escolar.

A Escola de Educação Infantil Lápis de Cor II está localizada na Av. João Pereira de Vargas, Nº 2117, Bairro Nova Sapucaia no Município de Sapucaia do Sul.

**2** O Protocolo está instruído de acordo com a Resolução do CME nº 23/2014, e contém, dentre outras, as seguintes peças:

**2.1** Requerimento contendo o pedido de Credenciamento e Autorização de funcionamento da Educação Infantil, dirigido ao presidente do Conselho Municipal de Educação, subscrito pelo representante legal da Entidade Mantenedora;

**2.2** Cópia da planta baixa ou croqui do prédio, com identificação de cada ambiente utilizando uma legenda de fácil compreensão;



- 2.3** Cópia dos Alvarás, Sanitário, expedido pela Secretaria de Saúde (Vigilância Sanitária), de Proteção e Prevenção Contra Incêndio expedido pelo órgão competente;
- 2.4** Cópia do Alvará de Localização, expedido pela Secretaria Municipal de Indústria Comércio, Agricultura e Abastecimento, se a escola for mantida pela iniciativa privada;
- 2.5** Comprovação da propriedade do imóvel, de sua locação ou cessão, por prazo mínimo de 24(vinte e quatro) meses, para as instituições privadas;
- 2.6** Cópia do estatuto ou contrato social e certidão de registro de arquivamento na junta comercial, para as instituições privadas;
- 2.7** Declarações: Contribuições Sociais e de Regularidade Financeira;
- 2.8** Cópia do CNPJ atualizado, para as instituições privadas;
- 2.9** Cópia da ata de criação da instituição, quando esta for comunitária ou filantrópica;
- 2.10** Cópia do ato de criação e denominação das instituições de educação infantil públicas;
- 2.11** Programa de capacitação e formação continuada para os profissionais que atuam na instituição;
- 2.12** Cópia dos planos de estudos e PPP, conforme BNCC;
- 2.13** Regimento escolar que expresse a organização pedagógica, administrativa e de gestão da Educação Infantil, em três vias;
- 2.14** Preenchimento dos anexos I, que trata das informações relativas à escola, e, II que trata do quadro de Recursos Humanos, da presente Resolução;
- 2.15** Atestado que comprove a experiência docente do diretor e do vice-diretor;
- 2.16** Declaração da Secretaria Municipal de Educação constando que a Instituição apresenta as condições de infraestrutura, recursos físicos,



humanos, materiais e pedagógicos para o credenciamento e oferta da educação infantil.

- 2.17** Professor com Licenciatura em Pedagogia, admitida como formação mínima oferecida em nível Médio, na modalidade Normal;
- 2.18** Diretor, da instituição de educação infantil, com Licenciatura ou pós-graduação na área da educação, admitida como formação mínima oferecida em nível Médio, na modalidade Normal e ainda: carga horária mínima de 40(quarenta) horas semanais;
- 2.19** Comprovar experiência docente, de no mínimo 3(três) anos, emitida por instituição credenciada e autorizada a funcionar pelo órgão competente;
- 2.20** Quando a instituição de educação infantil contar com vice-diretor, este deve preencher os mesmos requisitos do diretor;
- 2.21** Pedagogo (licenciatura em pedagogia), com carga horária mínima de 20(vinte) horas semanais;
- 2.22** Nutricionista, conforme legislação vigente;
- 2.23** Profissional não docente/adulto com formação mínima de nível Médio;
- 2.24** Funcionário responsável pelo preparo da alimentação, com escolarização mínima, ensino fundamental;
- 2.25** Funcionário responsável pela limpeza, com escolarização mínima, ensino fundamental.

### **Análise da Matéria**

**5** A análise das peças do Protocolo nº 22361/2021, com base na legislação vigente, no relatório de verificação "in loco" e da declaração emitida pela Secretaria Municipal de Educação informando que a instituição apresenta condições sobre a qualidade dos recursos pedagógico e manutenção das condições exigidas para a oferta



da educação infantil, permitem a esta comissão atender o pedido de credenciamento e Autorização de Funcionamento da Escola de Educação Infantil Lápis de Cor II.

**6** O Regimento Escolar, no qual consta a oferta da educação infantil na faixa etária de zero aos cinco anos e onze meses de idade foi analisado, e, não havendo nenhuma referência que fira a legislação vigente pode ser adotado pela Escola.

**7** Pela documentação apresentada há recursos humanos habilitados para atender o pedido.

**8** A Escola é acessível a pessoas com deficiência.

### **Conclusão**

Diante do exposto, a Comissão de Educação Infantil propõe que este Conselho:

- a)** credencie, por cinco anos, a Escola de Educação Infantil Lápis de Cor II;
- b)** autorize o funcionamento, por cinco anos, da educação infantil na faixa etária de zero aos cinco anos e onze meses de idade, nesta Escola;
- c)** aprove o Regimento Escolar.

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão online realizada no dia 23 de novembro de 2021.

---

Maria Denise Cataneo de Oliveira  
Assessora Técnica e Secretária do  
Conselho Municipal de Educação

---

Evanir da Silva Canabarro  
Presidente do  
Conselho Municipal de Educação

### **Registre-se e Publique-se**